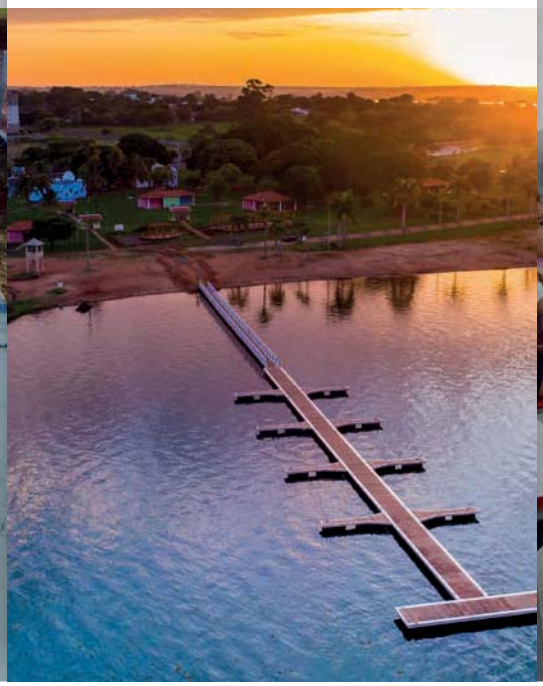
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quinta-feira, 14 de maio de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2927

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quinta-feira, 14 de maio de 2026
Ano XIII | Edição nº 2927

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Portarias 8
Licitações e Contratos 11
Contratos 11
Aditivos / Aditamentos / Supressões 12



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.197, DE 14 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação de vagas de cargos públicos de provimento efetivo, atualiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e dá outras providencias".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, **as vagas** dos cargos públicos de provimento efetivo a serem providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, com a quantidade, denominação, carga horária e referência salarial constante da escala de vencimentos, a saber:

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
02	Psicólogo(a)	8 horas	48
01	Psicopedagogo(a)	8 horas	48

Art. 2º Os requisitos e atribuições dos cargos cujas vagas ora criadas são aqueles constantes do anexo II da Lei nº 4.365/2014.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.365, de 08 de setembro de 2014, o Anexo Único com a atualização do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

APÓS REAJUSTE CONFORME LEI Nº. 5.181/2026

Anexo I da Lei 4365 de 08/09/2014

Cargos de Provimento Efetivo

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência	Salário
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12	R$2.250,61
2	Agente de Cultura	8 horas	19	R$2.517,42
10	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19	R$2.517,42
9	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12	R$2.250,61
32	Agente de Saneamento	8 horas	36	R$3.708,84
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12	R$2.250,61

136	Assistente Administrativo	8 horas	21	R$2.611,89
15	Assistente Social	6 horas	48	R$5.391,12
2	Auditor Fiscal de Tributos	8 horas	48	R$5.391,12
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25	R$2.830,98
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21	R$2.611,89
53	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12	R$2.250,61
33	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12	R$2.250,61
15	Auxiliar de Vida Escolar	8 horas	12	R$2.250,61
1	Bibliotecário	4 horas	12	R$2.250,61
1	Contador	8 horas	48	R$5.391,12
1	Controlador (a) Geral do Município.	8 horas	48	R$5.391,12
18	Dentista	4 horas	39	R$4.042,10
8	Dentista	8 horas	48	R$5.391,12
4	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18	R$2.473,43
3	Eletricista de Autos	8 horas	18	R$2.473,43
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48	R$5.391,12
4	Engenheiro Civil	4 horas	48	R$5.391,12
2	Engenheiro Eletricista	4 horas	48	R$5.391,12
7	Farmacêutico	8 horas	48	R$5.391,12
3	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36	R$3.708,84
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25	R$2.830,98
3	Fisioterapeuta	4 horas	36	R$3.708,84
3	Fisioterapeuta	8 horas	48	R$5.391,12
1	Fonoaudiólogo	4 horas	36	R$3.708,84
2	Fonoaudiólogo	8 horas	48	R$5.391,12
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21	R$2.611,89
10	Mecânico	8 horas	22	R$2.662,67
9	Médico	2 horas	36	R$3.708,84
12	Médico	4 horas	48	R$5.391,12
8	Médico Saúde da Família	8 horas	66	R$10.592,89
1	Médico Cardiologista	4 horas	48	R$5.391,12
2	Médico Clínico Geral	4 horas	48	R$5.391,12
2	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48	R$5.391,12
1	Médico Oftalmologista	4 horas	48	R$5.391,12
2	Médico Ortopedista	4 horas	48	R$5.391,12
2	Médico Pediatra	4 horas	48	R$5.391,12
2	Médico Veterinário	8 horas	48	R$5.391,12
128	Motorista	8 horas	21	R$2.611,89
1	Nutricionista	4 horas	36	R$3.708,84
3	Nutricionista	8 horas	48	R$5.391,12
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22	R$2.662,67
15	Pedreiro	8 horas	18	R$2.473,43
8	Pintor	8 horas	18	R$2.473,43
3	Procurador do Município	4 horas	48	R$5.391,12
2	Psicólogo	4 horas	36	R$3.708,84
13	Psicólogo	8 horas	48	R$5.391,12
3	Psicopedagogo	8 horas	48	R$5.391,12

2	Psiquiatra	4 horas	48	R$5.391,12
419	Serviços Gerais	8 horas	12	R$2.250,61
4	Técnico de Laboratório	8 horas	36	R$3.708,84
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36	R$3.708,84
5	Técnico em Informática	8 horas	36	R$3.708,84
1	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36	R$3.708,84
2	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36	R$3.708,84
2	Tesoureiro	8 horas	36	R$3.708,84
1	Turismólogo	8 horas	36	R$3.708,84
2	Professor de Educação Física	4 horas	21	R$2.611,89

Quant	Denominação do Cargo	Hora/aula
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I - PAEB I	R$26,00
101	Professor de Educação Básica I	R$26,00
25	Professor de Educação Básica II	R$26,00
108	Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA	R$26,00

.....

LEI Nº 5.198, DE 14 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para comercialização de produtos artesanais confeccionados nas oficinas culturais do município e a realização da Feira Municipal de Artesanato, e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a exposição e comercialização dos produtos artesanais e artísticos confeccionados nas oficinas, cursos e atividades de formação cultural mantidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou órgão equivalente, observado o caráter educativo e de fomento à economia criativa.

Art. 2º A comercialização poderá ocorrer:

I – em exposições e mostras culturais promovidas pelo município;

II – nas dependências do Centro Comunitário do Parque Linear "Praia Pôr do Sol" e em outros espaços públicos designados por ato do Executivo;

III – por ocasião da Feira Municipal de Artesanato, instituída por esta Lei.

Art. 3º Fica instituída a Feira Municipal de Artesanato, de periodicidade a ser definida em regulamento, como espaço destinado à exposição e venda de produtos artesanais produzidos pelos alunos das oficinas culturais do município, podendo ser aberta, a critério do órgão gestor, à participação de artesãos locais independentes, mediante inscrição e critérios previamente estabelecidos em edital.

Art. 4º Os recursos financeiros arrecadados com a venda dos produtos das oficinas culturais serão integralmente destinados a conta específica e aplicados exclusivamente em:

I – aquisição de materiais, insumos e equipamentos para as oficinas culturais;

II – oferta de novos cursos, workshops e contratação temporária de oficineiros especializados;

III – realização de passeios, visitas técnicas, intercâmbios culturais e participação em feiras e exposições externas, em benefício dos alunos das oficinas.

Parágrafo único. Fica vedada a distribuição direta de valores em espécie aos alunos ou participantes das oficinas, preservando-se a finalidade exclusivamente educacional e cultural do programa.

Art. 5º O valor dos produtos será definido por comissão coordenadora das oficinas, considerando o custo dos materiais e o valor cultural agregado, conforme regulamento interno da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação,

definindo especialmente:

I – a composição da comissão coordenadora das oficinas;

II – os critérios para participação de artesãos locais na Feira Municipal de Artesanato;

III – a periodicidade e o(s) local(is) para a realização da feira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Decretos

DECRETO Nº 6.924, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização de desconto mensal em folha de pagamento para utilização de crédito no comércio local credenciado junto ao sindicato, no âmbito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o interesse público no fortalecimento e incentivo ao comércio local;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a economia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto mediante valorização dos estabelecimentos comerciais locais;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de descontos em folha de pagamento mediante autorização prévia, expressa e individual do servidor público;

CONSIDERANDO que o benefício será destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais filiados ao sindicato.

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o desconto mensal em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Pereira Barreto, desde que filiados ao sindicato, que aderirem voluntariamente ao programa de utilização de crédito junto ao comércio local credenciado.

Art. 2º O benefício previsto neste Decreto será concedido exclusivamente aos servidores devidamente filiados ao sindicato, mediante comprovação de filiação no ato da adesão.

Art. 3º O limite mensal para utilização e desconto em folha será definido de acordo com a faixa de vencimentos fixos do servidor, observados os seguintes valores:

I – servidores com vencimentos fixos de até R$ 3.000,00 (três mil reais): limite de até R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

II – servidores com vencimentos fixos de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais): limite de até R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

III – servidores com vencimentos fixos de R$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R$ 8.000,00 (oito mil reais): limite de até R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

IV – servidores com vencimentos fixos superiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais): limite de até R$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

§ 1º Os limites estabelecidos neste artigo correspondem ao valor global mensal disponível por servidor, independentemente da quantidade de estabelecimentos comerciais utilizados.

§ 2º Em nenhuma hipótese os limites previstos neste artigo poderão ser considerados de forma individual por estabelecimento comercial, devendo ser observados de maneira global.

Art. 4º O desconto em folha de pagamento somente será realizado mediante autorização prévia,

expressa e individual do servidor.

Art. 5º Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados ao sindicato responsável pela administração até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, incumbindo-lhe a gestão e distribuição dos valores aos estabelecimentos comerciais credenciados.

Art. 6º Compete ao Sindicato:

I – manter cadastro atualizado dos estabelecimentos comerciais participantes;

II – controlar os valores devidos por cada servidor junto aos estabelecimentos credenciados;

III – encaminhar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município relatório detalhado contendo os valores a serem descontados individualmente de cada servidor, observado o limite global mensal previsto neste Decreto;

IV – responsabilizar-se pela correta destinação dos valores aos estabelecimentos comerciais credenciados;

V – informar ao Município a situação de filiação dos servidores participantes.

Art. 7º Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Município proceder à operacionalização dos descontos em folha de pagamento, com base nas informações encaminhadas pelo sindicato.

Art. 8º O Município não se responsabiliza por eventuais divergências entre os valores informados pelo sindicato e os débitos contraídos pelos servidores junto aos estabelecimentos comerciais credenciados.

Art. 9º A operacionalização do programa de que trata este Decreto ficará condicionada à celebração de convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere entre o Município e o sindicato responsável, no qual serão estabelecidas as obrigações das partes, os procedimentos operacionais, as responsabilidades administrativas, o fluxo de informações, as regras de proteção de dados pessoais e as condições para suspensão ou encerramento do ajuste.

Parágrafo único. O instrumento previsto no *caput* deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à administração pública, à proteção de dados pessoais e às consignações em folha de pagamento.

Art. 10. Os casos omissos e as normas complementares necessárias à execução deste Decreto poderão ser disciplinados por ato regulamentar próprio.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.925, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre instituição de Comissão Especial para reestruturação e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 1970 do Município da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o atual Estatuto dos Servidores Públicos Municipais foi instituído no ano de 1970, necessitando de adequações à Constituição Federal de 1988, às legislações supervenientes e às modernas práticas da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização, modernização e reestruturação das normas que disciplinam o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância de promover estudos técnicos, administrativos e jurídicos visando à elaboração

de proposta legislativa compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para reestruturação, revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 1970 do Município da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por 07 (sete) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos e setores da Administração Municipal:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

II – 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos;

V – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

VI – 01 (um) representante do Sindicato Municipal;

VII– 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os membros da Comissão serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – promover estudos técnicos e jurídicos relativos ao atual Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 1970;

II – analisar a compatibilidade da legislação vigente com a Constituição Federal, legislação infraconstitucional e jurisprudência atual;

III – propor adequações administrativas e funcionais necessárias à modernização do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

IV – elaborar minuta de anteprojeto de lei para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo;

V – solicitar informações, documentos e apoio técnico aos órgãos da Administração Municipal quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão poderá realizar reuniões técnicas, audiências internas e consultas aos órgãos municipais, podendo ainda convidar servidores públicos e especialistas para colaborar com os trabalhos.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 23.692, DE 13 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre designação de membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Públicos e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro aqui nomeado, e o segundo como Secretário, ambos do inciso I, para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Públicos:

I- Representantes do Depart. de Controle e Manutenção de Bens Públicos:

Rafael Borges da Silva - Chefe do Serviço de Manutenção dos Prédios Públicos
Matrícula nº 57696-1
Renan Sizilio Boranga - Assistente Administrativo
Matrícula nº 58267
Murillo Guimarães da Silva Santos - Assistente Administrativo
Matrícula nº 58270,

II- Representantes do Departamento de Obras e Infraestrutura:
Ederson José Arena Maia - Engenheiro Civil
Matrícula nº 51365
Karen Cristina Pereira da Silva de Almeida - Chefe do Serviço de Obras Públicas
Matrícula nº 54805-1,

Art. 2º Os trabalhos realizados pelos referidos membros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 21.828 de 10 de agosto de 2022.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2026.
DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.693, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2025 e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 002/2025, realizado em 1º de março de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 11 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 171/2026, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 002/2025, homologado em 11 de maio de 2026, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR 3 - UBS ANTÔNIO DOMICIANO BARBOSA

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
1º	58,00	Celso Alves Cardoso	200530001336

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR 4 - UBS DR. JOSÉ ALEXANDRINO FILHO

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
1º	60,00	Isabelli Santos Lima	200530001998

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.

1º	41,00	Anaí Fernanda Francisco Vieira	200530001973

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
1º	85,80	Felipe Eduardo Ribeiro Maciel	200530003891

CARGO: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
1º	74,00	Lucas Motizuki Sabane	200530075556

Art. 2º Conceder aos relacionados no artigo 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do artigo 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º Os candidatos nomeados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita dos nomeados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.694, DE 14 DE MAIO DE 2026.

“Altera a Portaria nº 23.653, de 13 de abril de 2026 e dá outras providências.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 164/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, para a alteração do cargo da servidora Lucimar Aparecida Canuto Trevisolli da Silva, de que trata a Portaria 23.653, de 14 de abril de 2026 que constitui a Equipe de Vigilância Sanitária.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o inciso II, do artigo 1º da Portaria nº 23.653, de 13 de abril de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

II - *Lucimar Aparecida Canuto Trevisolli da Silva*

Cargo: Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária

*R.G.: 25.***.***-3 SSP/SP*

Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria nº 23.653/2026 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.695, DE 14 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2023 e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023, realizado em 21 de maio de 2023, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 174/2026, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado em 7 de agosto de 2023, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
1º	82,50	Clerrobson Luiz Pimenta	0463560

Art. 2º Conceder ao relacionado no artigo 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do artigo 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º O candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 98/2026.

PERMITENTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

PERMISSIONÁRIA: Marcelo Alves Cerdan

OBJETO: Permissão de uso módulo comercial nº 01 (cantina 02), Praia Pôr do Sol.

Data: 12 de maio de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 99/2026.

PERMITENTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

PERMISSIONÁRIA: Roberto Antônio da Silva

OBJETO: Permissão de uso módulo comercial nº 02 (cantina 03), Praia Pôr do Sol.

Data: 12 de maio de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 24/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025

DISPENSA Nº 2/2025

Contratante: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: **BANCO DO BRASIL S/A**

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Objeto: Prestação de serviço de serviços bancários de recebimento de tributos municipais (IPTU, ISS e TAXAS), da dívida ativa e de outras receitas municipais para a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto - SP, incluindo suporte em horário comercial.

Vigência: 07/02/2026 até 06/02/2027

Data da assinatura: 22 de janeiro 2026

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO

SETIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 7596/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/20

DISPENSA Nº 69/20

Contratante: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

Contratada: **Rogério Hiroshi Caires Hatakeyama**

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento, tendo como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº **7596/2020**, referente a locação Imóvel situado na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.461 para o funcionamento do posto Poupa Tempo Pereira Barreto, nas mesmas clausulas e condições nele estabelecidas.

Valor Total: R$ 29.146,08 (vinte e nove mil, cento e quarenta e seis reais e oito centavos).

Vigência: 2 de junho de 2026 a 1º de junho de 2027

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 14 de maio de 2026

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br